



RF
AS

Contrato n.º 46/2016

Locação do Stand no âmbito da participação do IPDJ, I.P. no evento NOS ALIVE 2016

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, nas instalações do IPDJ, I.P., sitas na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 55, em Lisboa, celebram o presente contrato de Locação do Stand no âmbito da participação do IPDJ, I.P. no evento NOS ALIVE 2016.

Como **PRIMEIRO OUTORGANTE**: Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P., adiante designado por IPDJ, I.P., pessoa coletiva n.º 510 089 224, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 55, 1250-190 Lisboa, representado neste ato pelo Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Augusto Baganha, com poderes para autorizar a despesa, no uso das competências delegadas e subdelegadas, nos termos das als. c) a e), do n.º 2 da Deliberação n.º 1469/2015, de 3 de julho, publicada no Diário da República da II Série, n.º 140, de 21 de julho.

Como **SEGUNDO OUTORGANTE**: Everything is New, Lda., pessoa coletiva número 507903480, com sede na Rua Pêro da Covilhã, n.º 36, 1400 Lisboa, representado neste ato por Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea, na qualidade de representante legal que outorga, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a Locação do Stand no âmbito da participação do IPDJ, I.P. no evento NOS ALIVE 2016, de acordo com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, que se anexam ao presente contrato, passando a fazer parte integrante do mesmo como Anexo I.



Cláusula 2.^a

Local da Prestação de Serviços

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser efetuados no recinto do evento NOS ALIVE 2016, sito no Passeio Marítimo de Algés, entre os dias 7 e 9 de julho.

Cláusula 3.^a

Vigência do Contrato

O contrato tem início com a sua assinatura, e mantém-se em vigor até ao final do evento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual é de 10.000,00 € (dez mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor no montante de 2.300,00 € (dois mil e trezentos euros), perfazendo o total de 12.300,00 € (doze mil e trezentos euros).

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a emitir.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.



Handwritten initials or signature in the top right corner.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O segundo outorgante obriga-se a entregar no IPDJ os bens ou serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser efetuados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O segundo outorgante é responsável perante o IPDJ, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Penalidades Contratuais

1. Não serão admitidos atrasos, podendo tais ser admitidos ocasionalmente, desde que devidamente fundamentados.
2. O incumprimento da execução das tarefas fixados no presente contrato faz incorrer a parte faltosa nas seguintes penalidades:
 - a) Sempre que forem excedidos os prazos acordados no âmbito do contrato, o segundo outorgante ficará sujeito ao pagamento de multa, correspondente a 1% sobre o valor do Contrato;
 - b) Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas.
3. Se o segundo outorgante não cumprir as condições contratuais, poderá ainda ser rescindido o contrato.

Cláusula 8.^a

Rescisão e extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:
 - a) A falta de cumprimento;



Handwritten signature or initials in the top right corner.

- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
 - c) A revogação;
 - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatária) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do primeiro outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 1 (um) dias ou declaração escrita do segundo outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa do fornecimento;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do segundo outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção



A handwritten signature in black ink is located in the top right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name or set of initials.

dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer parte delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª

Resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



[Handwritten signature]

Cláusula 14.^a

Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos e respetivos anexos, suas rectificações e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2, do artigo 96º do CCP.

Cláusula 15.^a

Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante.
2. Todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Português do Desporto Juventude, I.P.
Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais
Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa
Telefone: 210 470 000
Fax: 210 470 100 / 110
E-mail: geral@ipdj.pt

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 17.^a

Disposições Finais e transitórias

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.



2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 17/06/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada [n.º 1 do artigo 98.º do CCP] por despacho de 23/06/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P., tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho com a mesma data e da mesma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de 10.000,00 €, (dez mil euros).
5. O encargo será suportado por verbas inscritas no Orçamento de Funcionamento do IPDJ, I.P. a vigorar no ano Económico de 2016, com compromisso n.º 0002042, datado de 24/06/2016.
6. Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a situação contributiva e fiscal regularizada, e ter apresentado os documentos de habilitação acompanhados da declaração referida na alínea a), do n.º 1, do art.º 81, do CCP, este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebra-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Augusto Fontes Baganha

(Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I.P.)

EVERYTHING IS NEW
NIPC N.º 507 903 480

A GERÊNCIA

Álvaro Ricardo Villaverde Covões Gávea